

# **Edital nº 010/2016**

## **Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo**

O Município de Mondai, de ordem do Exmº Sr Prefeito torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, para estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante de acordo com a Lei Municipal nº 3.523 de 08 de outubro de 2013, e que se regerão pelas normas deste edital.

### **1- Do Local, Data e Horário de Inscrição**

- 1.1. Data: de 11 de outubro à 04 de novembro 2016.
- 1.2. Local: Prefeitura Municipal de Mondai
- 1.3. Endereço: Rua Laju, 420 – Centro
- 1.4. Horário: 07:45h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h
- 1.5. Inicialmente deverão ser preenchidos todos os dados relativos do estudante no portal da Prefeitura – link – médio/profissionalizante/2016.

### **2 – Da Documentação para a Inscrição**

O candidato interessado em aderir ao o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de Mondai, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada da original para conferência):

- a) – CPF;
- b) – Documento de Identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, deverá ser portador do visto pertinente;
- c) – Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) – Cópia do requerimento, declaração ou contrato de matrícula no ensino técnico de nível médio/profissionalizante do ano letivo em que estiver pleiteando a concessão;
- e) – Certidão negativa de débitos municipais em nome do beneficiário da bolsa de estudos, emitida pelo Município de Mondai após 11/10/2016;
- f) – Documento comprobatório do local de residência: emissão não anterior a três meses da data da inscrição:
  - ✓ De residência própria, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;
  - ✓ Se residir de aluguel, conta de: água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
  - ✓ Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros, deverão ser apresentadas as 03 (três) últimas contas e também ser apresentada correspondência oficial em nome do requerente/responsável.

### **3 – Do Indeferimento**

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.523 de 08/10/2013, e ficha de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

#### **4 – Da vedação**

É vedado conceder Bolsa de Estudo a quem:

- a) – possuir pendência financeira com o município de Mondaí, de qualquer natureza, tributaria ou não;
- b) – apresentar informações falsas no ato da inscrição;

#### **5 – Do Valor**

5.1 – De acordo com o Decreto Municipal nº 4.803 de 10 de março de 2016, o valor do repasse por estudante será de:

- a) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/semestre, para os estudantes que frequentam educandários de ensino técnico de nível médio;
- b) R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/semestre, para os estudantes que frequentam educandários ou instituições que disponibilizam ensino técnico de nível pós/médio profissionalizante.

5.2 – O pagamento da bolsa será efetuado por via bancária, ao aluno beneficiário ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

#### **6 – Da operacionalização do programa**

6.1 – O preenchimento da ficha de inscrição é condição indispensável para o interessado se candidatar à renovação ou concessão da Bolsa de Estudo;

6.2 – O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;

6.3 – Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei poderão ser convocados pelo Município para prestar serviço não-remunerado, correspondente a até 08 (oito) horas/ano ao Município (ex: festa de confraternização da 3ª idade, auxílio na Festa da Fruta e outros eventos), cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-á por convocação escrita e individualizada, sem prejuízo do horário do curso e do emprego.

6.4 – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto nesse artigo, considerar-se-á como inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

#### **7 – Da Fundamental Legal**

7.1 – Art. 45 da Lei Municipal nº. 3.591 de 28 de outubro de 2015, que “*Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2016, e dá outras providências*”.

*“Art. 45 – Aos alunos residentes no Município de Mondaí, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.”*

7.2 – Lei Municipal nº 3.523 de 08 de outubro de 2013, que “*Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondai e dá outras providências*”.

7.3 – Decreto Municipal nº 4.803 de 10 de março de 2016, que “*Fixa os valores a serem pagos a título de bolsa de estudos para os alunos do ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondai e dá outras providências*”.

## **8 – Das Disposições Finais**

8.1 – qualquer irregularidade constatada no uso das bolsas concedidas pelo município de MONDAI, implicará no imediato cancelamento das mesmas, sem prejuízo de outras atitudes legais que o município julgue serem cabíveis ao caso;

8.2 – O acompanhamento. Supervisão e fiscalização do programa Municipal de Bolsas de Estudo, ficarão a cargo da Secretaria de Educação, através do seu Departamento de Ensino Médio e Educação Superior, que poderá compor Comissão especialmente designada composta por integrantes dos alunos interessados para acompanhar, fiscalizar e sugerir alternativas viáveis, tanto na fase de inscrição ao Programa, nos desdobramentos decorrentes, bem como retificar/ratificar relação final de estudantes beneficiados;

8.3 – Caberá recurso à Secretaria de Educação de Mondai contra o ato do Chefe do Departamento de Ensino Médio e Educação Superior, que indefira a concessão de Bolsas de Estudo, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do extrato constando os aptos à concessão das bolsas ou seu cancelamento.

Mondai, 10 de outubro de 2016

**VALMOR CEMIN**  
**Prefeito Municipal em Exercício**